



Lei Municipal Nº 713 /93

EMENTA: Dispões sobre a concessão de aumento de vencimentos, salários e proventos, e dá outras providências.

Redução de Salário

O Prefeito do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os atuais salários dos servidores públicos municipais regidos pelo Regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com os seguintes valores:

Nº de Ordem	Denominação	Salário
01 -	Advogados	CR\$ 55.349,07
02 -	Atendentes	CR\$ 12.451,50
03 -	Auxs. Carpintaria	CR\$ 12.451,50
04 -	Auxs de Escrita	CR\$ 16.602,00
05 -	Carpinteiros	CR\$ 16.602,00
06 -	Contadores	CR\$ 55.341,16
07 -	Copeiras	CR\$ 10.791,30
08 -	Eletricistas	CR\$ 16.602,00
09 -	Enc. de Almojarifado	CR\$ 16.602,00
10 -	Enc. de Carpintaria	CR\$ 24.903,00
11 -	Enc. de Despesas	CR\$ 24.903,00
12 -	Enc. de Jardim	CR\$ 16.602,00
13 -	Enc. J. Serviço Militar	CR\$ 16.602,00
14 -	Enc. de Limpeza	CR\$ 16.602,00
15 -	Enc. de Obras	CR\$ 16.602,00



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

Continuação...

16 -	Enc. TV Pública	CR\$ 16.602,00
17 -	Enc. Vigilante	CR\$ 19.369,00
18 -	Enfermeiro Leigo	CR\$ 24.903,00
19 -	Escriturários	CR\$ 24.903,00
20 -	Fiscais	CR\$ 16.602,00
21 -	Inst. de Banda Marcial	CR\$ 9.606,00
22 -	Merendeiras	CR\$ 9.606,00
23 -	Motoristas	CR\$ 16.602,00
24 -	Pedreiros	CR\$ 16.602,00
25 -	Serventes	CR\$ 9.606,00
26 -	Telefonistas	CR\$ 12.451,50
27 -	Veterinária	CR\$ 24.903,00
28 -	Vigilantes	CR\$ 11.527,20
29 -	Zeladoras	CR\$ 9.606,00

Art. 2º - Ficam fixados os atuais proventos dos inativos com os seguintes valores:

Nº de Ordem	Denominação	Proventos
01 -	Assessor Administrativo	CR\$ 38.738,00
02 -	Enfermeira	CR\$ 14.029,15
03 -	Tesoureiro	CR\$ 21.582,16

Art. 3º - Os cargos de proventos efetivos, criados pelas Leis Municipais nºs 614 de 20.08.85 e 698 de 24.03.93, passam a vigorar com os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

Nº de Ordem	Denominação	Vencimentos
01 -	Apintador	CR\$ 16.602,00
02 -	Ass. Administrativos	CR\$ 38.738,00
03 -	Ass. Tec. de Rec. Humanos	CR\$ 35.971,00
04 -	Auxiliar de Escrita	CR\$ 16.602,00
05 -	Cozinheira	CR\$ 16.602,00
06 -	Enc. de Empenhos	CR\$ 35.917,00
07 -	Enc. F. P. M.	CR\$ 24.903,00
08 -	Enc. L. B. A. (Nº DAVID)	CR\$ 35.917,00
09 -	Enc. Mercado Público	CR\$ 24.903,00
10 -	Enc. de Obras	CR\$ 19.369,00
11 -	Enc. Receita	CR\$ 24.903,00
12 -	Enc. Rodoviário	CR\$ 16.602,00
13 -	Enc. Setor Pessoal	CR\$ 35.971,00
14 -	Enc. Setor Tributário	CR\$ 24.903,00
15 -	Enc. U. M. C.	CR\$ 16.602,00
16 -	Escriturários	CR\$ 24.903,00
17 -	Fiscal	CR\$ 16.602,00
18 -	Merendeiras	CR\$ 9.606,00
19 -	Motoristas	CR\$ 16.602,00
20 -	Pedreiro	CR\$ 16.602,00
21 -	Serventes	CR\$ 9.606,00
22 -	Telefonista	CR\$ 12.451,50
23 -	Tesoureiro Auxiliar	CR\$ 30.990,40
24 -	Vigilantes	CR\$ 11.527,20
25 - Ze	Zeladoras	CR\$ 9.606,00

Art. 4º - Os símbolos dos cargos comissionados, criados pelas Leis Municipais nºs 637 de 15.05.89 e 699 de 20.04.93, passam a vigorar com os seguintes valores:



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco

Símbolo	Vencimentos
CC - 1	CR\$ 65.000,00
CC - 2	CR\$ 45.000,00
CC - 3	CR\$ 40.000,00
CC - 4	CR\$ 24.903,00
CC - 5	CR\$ 16.602,00
CC - 6	CR\$ 12.487,60

Art. 5º - A Tabela de Funções Gratificadas (FG), constantes do anexo II da Lei Municipal de nº 699 de 20.04.93, a partir de 1º de setembro de 1993, passou a vigorar com os seguintes valores:

Símbolo	Vencimentos
F.G. - 1	CR\$ 9.606,00
F.G. - 2	CR\$ 6.801,53
F.G. - 3	CR\$ 6.168,27
F.G. - 4	CR\$ 5.253,59

Art. 6º - Os contratados por tempo determinado, conforme a Lei Municipal nº 697 de 24 de março de 1993, os seus salários passam a vigorar com os seguintes valores:

Nº de Ordem	Denominação	Salários
01 -	Atendentes	CR\$ 12.451,50
02 -	Auxs de Escrita	CR\$ 16.602,00
03 -	Aux. de Serviços Gerais	CR\$ 9.606,00
04 -	Copeiras	CR\$ 10.791,30
05 -	Coord. Técnico Pedagógico	CR\$ 16.602,00
06 -	Escriturários	CR\$ 24.903,00
07 -	Fiscais	CR\$ 16.602,00
08 -	Lavadeiras	CR\$ 9.606,00
09 -	Merendeiras	CR\$ 9.606,00



Continuação...

10 -	Motoristas	CR\$ 16.602,00
11 -	Cp. de Máquina	CR\$ 16.602,00
12 -	Pedreiros	CR\$ 16.602,00
13 -	Pintores	CR\$ 16.602,00
14 -	Serventes	CR\$ 9.606,00
15 -	Vigilantes	CR\$ 11.527,20
16 -	Zeladoras	CR\$ 9.606,00

Art. 7º - O Quadro de Classificação de cargos da Lei Municipal nº 621 de 27 de janeiro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

CLASSE	HABILITAÇÃO	PADRÃO	REMUNERAÇÃO
REGENTE I	1º Grau incompleto	A	CR\$ 9.606,00
	1º Grau Completo	B	CR\$ 10.086,30
	2º Grau Incompleto	C	CR\$ 10.566,30
	2º Grau Completo	D	CR\$ 11.046,30
REGENTE II	Magistério Completo	A	CR\$ 11.527,30
	Magistério + Licenciatura Curta	B	CR\$ 12.007,10
	Magistério + Licenciatura Plena	C	CR\$ 12.487,60



Art. 8º - Os salários, vencimentos e proventos dos ocupantes dos cargos de Magistério deste Município, passam a vigorar de acordo com a relação do art. 7º desta Lei.

Art. 9º - O anexo ao Quadro de Classificação de cargos, estabelecido pela Lei Municipal nº 621 datada de 27.01.1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação	HORA / AULA
Estudante	CR\$ 91,50
Prof. Licenciatura Curta	CR\$ 99,00
Prof. Licenciatura Plena	CR\$105,00


Art. 10 - Ficam fixados os valores das horas/aula dos professores da Escola Municipal de 1º e 2º Graus Fernando Augusto Pinto Ribeiro, com os mesmos valores e classificação estabelecidos no art. 9º desta Lei.

Art. 11 - Os aumentos de vencimentos, salários e proventos nos artigos anteriores desta Lei, devem ser compensados dos aumentos de vencimentos, salários e proventos concedidos antecipadamente aos servidores públicos deste Município no dia 1º de setembro do corrente ano.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO ,
ESTADO DE PERNAMBUCO, em 27 de setembro de 1993.


José Roberto Gomes da Silva
- Prefeito -

COMISSÃO DE FINANÇAS

SOMOS DE PARECER CONTRA

Somos de parecer favorável

Reginaldo Fortunato de Sousa
Presidente

PRESIDENTE

Antônio José de S. P.
RELATOR

Relator

Caio Pedro de S. S.

Antônio José de S. P.

Aprovado em 29/09/1993

18

06/10/93

José Marques Neto
Reginaldo Fortunato de Sousa
Caio Pedro de S. S.
João Augusto Ferreira
R. Silva
Gilberto Nunes
Wilson Silva Barreto
EXERCÍCIO CÂNDIDO DE MENEZES

SANÇÃO

Na forma de disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de J. Habuco-PE.

Em, 06 de outubro de 1993

Jose Roberto Gomes da Silva
JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA

-Prefeito-